



**LEI MUNICIPAL Nº 3.732, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial  
Município em 30/08/23

Ass:  \_\_\_\_\_

Concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU) e do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás (CODEGO), referente ao imóvel de sua propriedade destinado à implantação do Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira, em Aparecida de Goiânia.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedida isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU) e do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU), previstos nos artigos 6º e 13, respectivamente, do Código Tributário Municipal, incidentes sobre o imóvel composto pelas Glebas 01/02 – A, parte integrante da Fazenda Santo Antônio, objeto da matrícula 264.931, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás (CODEGO), onde será implementado o Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira.

**§ 1º** O incentivo previsto no *caput* vigorará pelo período de até 08 (oito) anos e cessará nos casos de venda, cessão ou concessão de direitos ou quaisquer transações imobiliárias realizadas pela CODEGO, CNPJ nº 01.285.170/0001-22, que impliquem alteração da propriedade, do titular de domínio útil ou da posse de imóvel situado no Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira, cuja data da transação constitui seu termo final.

**§ 2º** As isenções previstas no *caput* deste artigo serão reconhecidas de ofício pelo órgão competente do Município.

**Art. 2º** As isenções de que trata o artigo 1º desta Lei ficam restritas ao ITU e IPTU referente à gleba matrícula 264.931, onde será implementado o Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira pela CODEGO, bem como os imóveis resultantes do parcelamento do solo dessa gleba, pelo período de até 8 (oito) anos, desde que estejam na posse ou no domínio útil direto da CODEGO.



**§ 1º** As isenções de impostos aos imóveis resultantes do parcelamento do solo da gleba matrícula 264.931 cessará a partir do momento em que a CODEGO não seja, mais a proprietária, possuidora ou titular do domínio útil dos imóveis.

**§ 2º** A CODEGO deverá comunicar ao órgão municipal competente pelo cadastro de imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias a venda, a locação, o comodato, a cessão, a concessão ou outro meio de transferência, gratuita ou onerosa, a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel constante no Distrito Agroindustrial Noberto Teixeira para que se proceda à alteração no cadastro imobiliário, bem como o lançamento do imposto.

**§ 3º** A falta da comunicação nos termos do § 2º deste artigo revogará as isenções concedidas por esta lei à CODEGO.

**Art. 3º** As isenções previstas nesta lei não alcançam outros imóveis da CODEGO diversos daqueles previstos nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, aos 22 de agosto de 2023.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito